



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4721

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 31/03/1998

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 22/98. Altera o artigo 2º da Lei nº 2.528, de 22/10/1997, que autorizou o Poder Executivo a fazer doação de terreno à Associação de Amigos, Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais da Região de Campos Elísios. (Referente à Lei nº 2.583, de 19/05/1998).

Controle Interno – Caixa: 16.1 **Posição:** 24 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: jurídica
U: 16.1
ordem: 24
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/98

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL, JAIRO ATAÍDE

22/98

ASSUNTO:

ALTERA ARTIGO 2º DA LEI Nº 2528 DE 22 DE OUTUBRO DE 1997

(que passa a ter a seguinte redação: Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área mencionada no art. anterior à Associação de Amigos de Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais da Região de Campos Elísios, na qual será constituído um Centro Comunitário

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 31/03/98
- 2 - A COM. DE LEG. E JUSTIÇA
- 3 - Aprovado em regime de
- 4 - urgência 30/4/98
- 5 -
- 6 - A seu cal em 30/04/98
- 7 - Arquivar-se
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Carita

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Av. Cula Mangabeira, 211, Centro CEP 39.401-002 Montes Claros - MG

Consultoria Jurídica

*Entrada
30/3/98
[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº _____

Altera o artigo 2º da Lei nº 2528, de 22 de outubro de 1997.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 2528, de 22 de outubro de 1997, passa a ter a seguinte redação :

“ Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área mencionada no artigo anterior à Associação de Amigos Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais da Região de Campos Elísios, na qual será construído um Centro Comunitário.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 12 de março de 1998.

[assinatura]
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
EM 02 DE ABRIL DE 1998

PRESIDENTE

É Legal e Constitucional
A Comissão 14/04/98
A. Silva
Jalderino

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
URGÊNCIA
EM 30 DE ABRIL DE 1998

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SANCÃO
EM 30 DE ABRIL DE 1998

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

*Av. Cula Mangabeira, 211, Centro CEP 39.401-002 Montes Claros - MG
Consultoria Jurídica*

Montes Claros, em 12 de março de 1998.

Ofício nº : 032/CJ/98
Assunto : Altera Lei nº 2528/97
Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação da Associação de Amigos Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais da Região de Campos Elísios e do ilustre Vereador Valdivino Antunes de Souza, estamos encaminhando Projeto de Lei através do qual altera-se o artigo 2º da Lei 2.528, de 22 de outubro de 1997, para destinar a área referida na Lei à construção de um Centro Comunitário ao invés de uma igreja.

A alteração proposta é de grande interesse da Associação beneficiada para fins de levantamento de recursos financeiros junto ao Serviço de Assistência Social - SERVAS - para a construção do seu Centro Comunitário.

Aguardamos com interesse que essa Casa aprove a alteração proposta para que possamos atender a reivindicação daquela comunidade.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. e aos demais Senhores Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
Dr. Geraldo Corrêa Machado Filho
MD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

